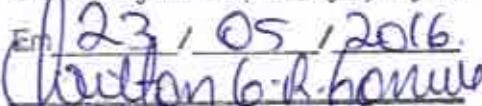


LEI N.º 496, DE 23 DE MAIO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 23 / 05 / 2016.

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 419, de 17 de dezembro de 2013, que "institui o Plano Plurianual do Município de Cabeceira Grande para o período de 2014 a 2017."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos a seguir identificados (II a IX) da Lei n.º 419, de 17 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma da redação dada pelos Anexos desta Lei:

- I – Anexo II: Identificação dos Programas;
- II – Anexo III: Relação de Ações Integrantes do Programa;
- III – Anexo IV: Levantamento Preliminar das Ações;
- IV – Anexo V: Relação de Identificação de Programas;
- V – Anexo VI: Relação de Ações Integrantes do Programa (detalhada);
- VI – Anexo VII: Proposta de Programa Setorial – Identificação de Programas;
- VII – Anexo VIII: Proposta de Programa Setorial – Identificação de Ações; e
- VIII – Anexo IX: Relação de Ações Validadas.

Parágrafo único. Os ajustes promovidos nos Anexos relacionados nos incisos I a VIII deste artigo incidiram sobre as metas e ações que tiveram alterações na subunidade orçamentárias dos exercícios de 2016 e 2017, não havendo criação de novos programas e ações. Os valores incorporados nas metas e ações do exercício de 2016 totalizam o montante de R\$ 17.903.700,00 (dezesete milhões novecentos e três mil e setecentos reais) e

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



(Fls. 2 da Lei n.º 496, de 23/6/2016)

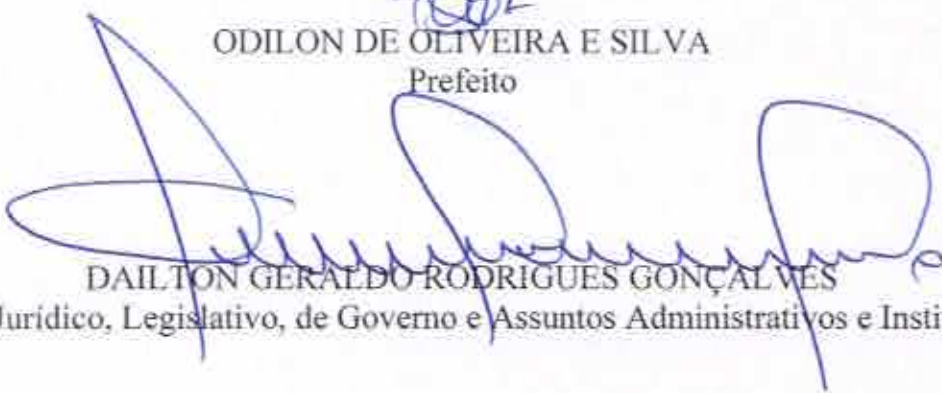
do exercício de 2017, o montante corresponde a R\$ 21.775.550,00 (vinte e um milhões setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Cabeceira Grande, 23 de maio de 2016; 20º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.